



Id:0B621F1FE647A4F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA N.º 329/2025, 15 de abril de 2025.

"Nomeia ocupante de cargo em comissão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo presente instrumento **nomear**, nos termos da legislação municipal pertinente, **ANA CAROLINE SOUSA MARTINS**, inscrita no CPF: **060.266.943-07**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR II na COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem efeito retroativo ao dia 11 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito aos quinze dias do mês de abril do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (15/04/2025).


MARCUS FELLIPE NUNES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Id:01AB38D55781A198

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA**LEI n° 449, de 22 de abril de 2025.**

"Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) e do Cadastro Municipal da Pessoa com TEA, institui a obrigatoriedade de atendimento prioritário, adoção de medidas inclusivas, normas de acessibilidade e segurança, adequações em eventos municipais e medidas de gestão, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior inclusão, acessibilidade e segurança às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n° 7.246, de 3 de setembro de 2019, e na Lei Federal n° 14.626, de 19 de julho de 2023, que regulamentam a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com TEA e asseguram atendimento prioritário;

CONSIDERANDO a importância de capacitar os servidores municipais para o adequado acolhimento e atendimento das pessoas com deficiência oculta, conforme previsto na Lei Federal n° 14.624, de 17 de julho de 2023, que institui o uso do cordão de girassol como símbolo de identificação;

CONSIDERANDO a relevância do mês de abril como referência para a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, sendo reconhecido como "Abril Azul";

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para segurança, acessibilidade e adequações em eventos públicos e privados no município, a fim de proporcionar um ambiente mais inclusivo para as pessoas com TEA

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TEA
E DO CADASTRO MUNICIPAL

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do município de Ilha Grande - PI:
I - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);
II - O Cadastro Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III - A obrigatoriedade de atendimento prioritário às pessoas com TEA em estabelecimentos públicos e privados;
IV - A capacitação obrigatória dos servidores municipais para atendimento e acolhimento adequado às pessoas com TEA e outras deficiências ocultas;
V - A regulamentação da segurança e acessibilidade em locais públicos e privados, garantindo condições adequadas para pessoas com TEA;
VI - A exigência de adequações nos eventos promovidos no município, públicos ou privados, para garantir um ambiente acessível e seguro às pessoas com TEA.

Art. 2º A CIPTEA tem por objetivo assegurar a identificação e a garantia de direitos da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista no município de Ilha Grande - PI.

Art. 3º A CIPTEA será emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), responsável pelo requerimento, confecção e fornecimento do documento.

Art. 4º O requerimento para emissão da CIPTEA deverá conter:

I - Nome completo, filiação, data de nascimento e endereço da pessoa com TEA;
II - Documento oficial de identidade e CPF, se houver;
III - Fotografia 3x4 recente da pessoa com TEA;
IV - Laudo médico que ateste o diagnóstico de TEA, assinado por profissional habilitado;
V - Nome e contato do responsável legal, quando aplicável.

Art. 5º A CIPTEA não terá prazo de validade, mas a biometria deverá ser atualizada a cada 5 (cinco) anos mediante requerimento simplificado.

CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E ACESSIBILIDADE

Art. 6º A pessoa com TEA terá direito ao atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados, especialmente em:

I - Serviços de saúde, incluindo hospitais, clínicas e postos de atendimento;
II - Instituições de ensino públicas e privadas;
III - Órgãos da administração municipal direta e indireta;
IV - Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

Art. 7º O atendimento prioritário à pessoa com TEA será identificado por meio da apresentação da CIPTEA ou outro documento comprobatório do diagnóstico.

Art. 8º O descumprimento da obrigatoriedade do atendimento prioritário poderá acarretar sanções administrativas, a serem definidas em regulamento.

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 9º Os estabelecimentos públicos e privados deverão adotar medidas de acessibilidade e segurança voltadas às pessoas com TEA, incluindo:

I - Redução de estímulos sonoros e visuais excessivos nos ambientes de atendimento prioritário;

II - Sinalização clara e acessível, incluindo o uso do símbolo mundial do autismo para identificação de espaços preferenciais e adaptados;

III - Espaços reservados para pessoas com TEA e seus acompanhantes em locais de grande circulação, garantindo conforto e segurança;

IV - Criação de filas preferenciais para atendimento de pessoas com TEA nos serviços públicos municipais e estabelecimentos privados;

V - Treinamento contínuo de funcionários para garantir um acolhimento humanizado e adequado;

VI - Adoção de medidas de segurança para evitar riscos e situações que possam gerar crises sensoriais ou desconforto extremo em pessoas com TEA;

VII - Reconhecimento do uso dos símbolos do cordão de girassol e do quebra-cabeça para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 10 O descumprimento das normas deste capítulo poderá acarretar sanções administrativas, a serem definidas em regulamento.

CAPÍTULO IV
DA ADEQUAÇÃO DOS EVENTOS MUNICIPAIS

Art. 11 Os eventos públicos e privados realizados no município deverão contemplar medidas de acessibilidade para pessoas com TEA, tais como:

I - Disponibilização de espaços reservados e seguros para pessoas com TEA e seus acompanhantes;

II - Opção de áreas de descanso com redução de estímulos sonoros e visuais;

III - Adaptação da programação dos eventos para contemplar horários de menor estímulo sensorial;

IV - Identificação clara dos locais e serviços disponíveis para pessoas com TEA, incluindo a presença de profissionais capacitados para o acolhimento;

V - Preferência na venda e retirada de ingressos para pessoas com TEA, quando aplicável;

VI - Disponibilização de informações acessíveis sobre as condições do evento, de forma antecipada, para que as famílias possam se preparar adequadamente.

Art. 12 Os organizadores de eventos públicos e privados deverão comunicar à Prefeitura Municipal as medidas adotadas para garantir a acessibilidade e a inclusão de pessoas com TEA.

Art. 13 O descumprimento das normas deste capítulo poderá resultar na aplicação de advertências, multas ou até na suspensão do evento, conforme regulamentação específica a ser definida pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO, CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL

Art. 14 Fica determinada a criação de um Conselho Municipal específico para monitoramento da política de inclusão e garantia dos direitos das pessoas com TEA, bem como a criação do Fundo Municipal de Apoio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

(Continua na próxima página)

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei serão incluídas no orçamento municipal, por meio do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a viabilidade financeira das políticas estabelecidas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI, 22 de abril de 2025.

Marina de Oliveira Brito
MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI

Id:OB621F1FE6479AED



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO
CNPJ: 01.612.588/0001-05
Avenida Mundim Ferreira S/Nº Bairro Piçarra - CEP: 64.308-000, Lagoa do Sítio-PI
Fone: (89) 3467-1162 / 3467-1180, E-mail: pmilagoadositio@yahoo.com.br



EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO-PI, inscrito no CNPJ n.º 01.612.588/0001-05, através do Prefeito Municipal Sr. JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 058.506.113-04, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro s/n, bairro Piçarra na cidade de Lagoa do Sítio-PI.

CONTRATADO: Dr. URIAS MACÊDO E SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/PI sob n.º 13305, inscrito no CPF/MF n.º 040.571.053-44 e RG n.º 2.737.848 SSP/PI, com escritório profissional localizado na Rua São José n.º 273, Sala 202, centro Picos-PI, residente e domiciliado na Av. Anísio da Luz n.º 901, bairro Ipueiras Picos-PI.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é **PRORROGAR** o prazo da vigência e do valor do Contrato Administrativo n.º 027/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/01/2025 a 31/12/2025, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Sendo que o valor mensal da contratação passa a ser de R\$ 6.000,00(seis mil reais), e global de R\$ 72.000,00(setenta e dois mil reais), para a prestação dos serviços constantes do contrato já mencionado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2025.

VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 31/12/2025.

DATA DA ASSINATURA: 31/12/2024

Lagoa do Sítio-PI, 31 de dezembro de 2024.

JOSÉ SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304
04
Assinado de forma digital por JOSÉ SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304
Dados: 2024.12.31 10:12:35 -03'00'

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Dispensa de Licitação nº 17/2025, nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei, em favor da Empresa **A. R. dos Santos Suprimentos de Informática**, Cnpj nº 12.320.270/0001-69, com sede na Rua Francisco Ribeiro de Castro, 252 – Centro, São Raimundo Nonato-PI, pelo valor unitário abaixo especificado:

Item	Especificação	Und	Quantidade	Valor Unitário
1	Locação de Impressora multifuncional a laser Monocromática.	Und	06	452,001
2	Locação de Impressora Multifuncional Colorida.	Und	03	300,00

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Júlio Borges-PI, 16 de abril de 2025

João Paulo Pereira e Silva
Prefeito Municipal

Id:0047F35CF9F79D03



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

OBJETO: Prestação dos serviços técnicos especializados de treinamentos na área ambiental, com elaboração de estudos técnicos especializados na gestão ambiental e no gerenciamento de resíduos sólidos para contemplar os princípios da governança ambiental para o Município de Júlio Borges-PI.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Júlio Borges – Cnpj: 01.612.619/0001-10

CONTRATADA: Project Ambiental Consultoria e Treinamento Ltda - CNPJ sob o nº 43.407.925./0001-64

FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não vinculados de impostos.

JUSTIFICATIVA: Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021

RATIFICAÇÃO EM: 16/04/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Id:0047F35CF9F7A5C6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
CNPJ: N.º 01.612.557/0001-46



AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Jatobá do Piauí – PI, através de seu Agente de Contratação, realizará licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 003/2025, do tipo menor preço, em 12/05/2025 às 09:00 h. Objeto: Contratação de empresa para os serviços de conclusão de escola de 06(seis) salas de aula, padrão FNDE, localizada no Povoado Café do Vento no Município de Jatobá do Piauí-PI. Fonte de Recursos: Termo de compromisso nº 32333/2014(167474)FNDE/MEC, recursos próprios. Edital: Sede da Prefeitura, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pi.gov.br
Jatobá do Piauí – PI, 22 de abril de 2025.

Antônio Francisco de Oliveira Sousa
Agente de Contratação